



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Piquete/SP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Piquete/SP da responsabilidade da comunicação, por meio de fax e/ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página www.camarapiquete.sp.gov.br para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.camarapiquete.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura
RG



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PREÂMBULO		
PROCESSO LICITATÓRIO	:	Nº 035/2023
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, Anexo I.
TIPO	:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	:	Sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Rua do Piquete, nº 140 - Centro, Piquete/SP.
DATA DE ABERTURA	:	29 DE NOVEMBRO DE 2023
HORÁRIO	:	09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)
CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES	:	Na internet, no site www.camarapiquete.sp.gov.br , no quadro de avisos ou na Secretaria, no endereço da Câmara Municipal.
ESCLARECIMENTOS	:	Pelo e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br , telefone (12) 3156-1010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, com sede na Rua do Piquete, nº 140, nesta cidade, CEP 12.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura do **Processo Licitatório nº 035/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as disposições deste Edital, e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será processado em sessão pública presencial, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Piquete/SP, situada na Rua do Piquete, nº 140 - Centro, Piquete/SP, no dia **29 de Novembro de 2023, às 09h30min**, iniciando-se pelo credenciamento das empresas interessadas, passando-se em seguida ao processamento da sessão.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2023, anexa aos autos do processo em epígrafe.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** - Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer espécie de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial.

II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.camarapiquete.sp.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Secretaria, no horário de 08h e 30min às 12h e 14h às 16 horas, ao custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

3.1.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarapiquete.sp.gov.br, bem como às publicações no Diário Oficial, com vista a verificar possíveis alterações e avisos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e/ ou disponibilizadas no site www.camarapiquete.sp.gov.br no link “licitações” na aba correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.3. No link “licitações” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.4. **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, até às 18h00min, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, com assinatura eletrônica, e/ou protocolizada na recepção desta Câmara Municipal, onde será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que este(a) receber a petição em mãos, e que será auxiliado(a) pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão e/ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, e/ou pelo representante legal e/ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Os documentos citados no subitem 3.5 poderão ser apresentados em original, e/ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente e/ou pelo(a) Pregoeiro(a), e/ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32, caput, c/c artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5.2. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que sejam intempestivas, caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site desta Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Piquete/SP e/ou pela Câmara Municipal de Piquete/SP;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

g) compostas de vereadores, deputados e senadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme artigo 54, II, “a”, c/c artigo 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas normas pertinentes, que disciplinam a presente licitação e o ajuste correspondente.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a licitante proponente que desejar se fazer representar durante a sessão de licitação, deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), através de um representante legal e/ou procurador que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto e ainda os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa proponente:

5.1.1.1. O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Tratando-se de procurador:

5.1.2.1. Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1 a 5.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.2. A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme exigido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Modelo Anexo IV).

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro(o).

5.5. Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

5.6. Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos e/ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

5.7. A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 5.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

5.8. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A licitante, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, **em separado (fora dos envelopes de documentação ou proposta), no ato do credenciamento:**

6.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. **A declaração deverá observar o modelo constante do Anexo VII** deste Edital e ser subscrita **por quem detém poderes de representação da licitante e deverá ser prestada com plena veracidade.**

6.1.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, juntamente com a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**), a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis; documento que comprova o enquadramento da empresa, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103 de 30 de abril de 2007.

6.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal e contraditório, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.3. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública, retirando seus envelopes.

6.4. Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação que não serão abertos no início da respectiva sessão.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento das propostas comerciais e os documentos de habilitação, em dois envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 004/2023

Processo nº 035/2023

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 004/2023

Processo nº 035/2023

7.2. Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal e/ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Câmara Municipal até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

7.2.1. Se a empresa interessada em participar do certame somente estiver enviando os envelopes pelos Correios, deverá criar um terceiro envelope com o título – CREDENCIAMENTO e colocar dentro do mesmo os documentos exigidos no item V – Do Credenciamento e item VI – Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O envelope nº 1 deverá conter a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, conforme descrito nas alíneas abaixo:

8.1.1. Ser apresentada em uma (1) via, em conformidade com o modelo de proposta e especificações contidas no Anexo VIII, impressa em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante ou representante credenciado.

8.1.2. Cabeçalho indicando o nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, seu endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG e CPF de seu representante legal.

8.1.3. Número do processo e do Pregão.

8.1.4. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado;

8.1.5. **INFORMAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA A MARCA/MODELO/ANO DO VEÍCULO OFERTADO, DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA E /OU MATERIAL COM AS INFORMAÇÕES DO VEÍCULO APRESENTADO.**

8.1.6. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.1.7. Nos preços indicados na proposta comercial da licitante já deverão estar incluídas, conforme cada caso, todas as despesas, taxas, tributos, inclusive as de transporte, traslados, hospedagem, carga/descarga, fretes, alimentação, seguros, autorizações, alvarás, equipamentos/ máquinas/ ferramentas ou materiais necessários, embalagens, encargos de leis sociais, despesas com pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, que incidam de forma direta ou indireta para a perfeita execução do objeto do presente pregão.

8.1.8. Prazo de entrega do veículo: prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo o mesmo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, caso haja necessidade, desde que com aviso prévio.

8.1.8. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.2. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas, que:

8.2.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.2.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.2.4. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Câmara Municipal.

8.3. Ocorrendo divergências entre os preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

IX – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 2 deverá conter os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, conforme descrito nas alíneas abaixo:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Serão considerados os documentos apresentados para fins do credenciamento, conforme item V.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião do presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposição do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Certidão e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e bens adquiridos e cumprimento dos prazos contratuais.

9.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. **(Anexo V)**

9.4.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo em 90 dias anteriores a data da realização do certame.

9.4.3. Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º Lei Federal nº 8.666/1993. **(Anexo VI)**.

9.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5.2. É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

9.5.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

9.5.4. A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

9.5.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.5.6. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz e/ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

9.5.7. Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

9.5.8. Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, e/ou por servidor público autorizado e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) e/ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

10.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

10.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4.1. Participará dos lances verbais a **LICITANTE** que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.8.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.8.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

10.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.8.1.

10.8.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.9. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.10. O Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

10.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro(a) e deverá ser anexado aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.16. Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que as licitantes apresentem nova documentação ou proposta, isentas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- 11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. A adjudicação será feita dos itens do objeto.
- 11.7. À vista do relatório do Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.
- 11.7.1. Após homologação, será assinada pelos representantes o Termo Contratual cuja minuta consta em anexo.
- 11.8. Após a homologação do resultado da licitação a licitante classificada em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA, para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, conforme minutas que integram o presente Edital (**Anexo II**).
- 11.9. A recusa injustificada da primeira classificada em assinar o **TERMO DE CONTRATO** dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 11.10. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 11.11. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de **INSTRUMENTO CONTRATUAL (Anexo II)**, pelo fornecedor mais bem classificado, observadas as cláusulas e condições deste edital e anexos.

XII - DO TERMO CONTRATUAL

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores vencedores, convocará o interessado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura, preferencialmente eletrônica, do Termo de Contrato, os quais, após cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.1.1. O Termo de Contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados preferencialmente de maneira eletrônica.
- 12.2. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 12.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 12.4. A recusa injustificada da primeira classificada em assinar o **TERMO DE CONTRATO** dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 12.5. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o **TERMO CONTRATUAL** no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.6. É facultado à Câmara, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.6.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

12.7. Os contratos terão vigência dentro do exercício financeiro do ano corrente.

XIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. À vista do relatório do Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

13.2. O prazo de execução do contrato administrativo será de 5(meses), a contar de sua assinatura.

13.3. O objeto desta licitação deverá ser de entrega única, de acordo com os pedidos desta Câmara.

13.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.5. **Prazo de entrega de até 60 (trinta) dias corridos, a contar do momento de recebimento dos pedidos, para não causarem prejuízos ao serviço público, podendo o mesmo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, caso haja necessidade, desde que com aviso prévio.**

13.6. Fornecedor: A Câmara Municipal será o único autorizado pela expedição da (AF) Autorizações de Fornecedor, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da AF.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Câmara Municipal, situada à Rua Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

14.1.2. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS OBSERVANDO ÀS REGRAS DE RETENÇÃO DISPOSTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

14.3. No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

14.4. Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

14.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

14.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5.2.1. Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas do respectivo pedido.

14.6. No 'corpo' da nota fiscal/fatura ou recibo deverão conter as seguintes informações:

a) nº do Processo (035/2023); nº do Pregão (004/2023).

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o certame, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como **termo de contrato**, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

15.2. A contratação decorrente desta licitação poderá ser formalizada mediante celebração de **termo de contrato** onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme **Anexo II**;

15.3. A Vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, proceder à assinatura, preferencialmente eletrônica, do **Termo de Contrato**, os quais, após cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.4. Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 13.2.

15.5. A recusa injustificada por parte da **ADJUDICATÁRIA**, para assinatura de documentos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a **ADJUDICATÁRIA** infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Não atendendo a **ADJUDICATÁRIA** à convocação para assinatura do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço e/ou outro instrumento hábil, ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra **LICITANTE**, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Câmara Municipal na realização de nova licitação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6.1. Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

15.6.2. O disposto no subitem 14.4 não se aplica às **LICITANTES** remanescentes convocadas para assinar o Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, e/ou outro instrumento hábil, nos termos e condições da **ADJUDICATÁRIA**, quando esta deixar de cumpri-la.

15.7. A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se à retirada desta;

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar aplicada pela Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

16.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XVII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

17.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

17.2. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 13.2 do Edital e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 004/2023;

17.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

17.2.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3. As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

23 – 01.031.7005.1015.4.4.90.52.00/001 – material permanente

OBS: As despesas decorrentes da execução deste Edital que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.3. O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18.4. Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a).

18.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piquete/SP.

Piquete/SP, 10 de novembro de 2023.

José Luiz de Faria Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP

Tais Silva Lourenço

Pregoeira

Parecer Jurídico
Edital está de acordo com os ditames
legais vigentes.

Bruno Reginato Araujo de Oliveira
OAB/224.414
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Anexo I – Termo de Referência

01 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.**

02 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição busca atender às necessidades básicas e regular o funcionamento desta Casa legislativa. Faz parte da rotina da Câmara a realização de transporte de servidores e vereadores a congressos, cursos, visita a outros órgãos municipais e de viagens especialmente à São Paulo com o fim de atender às demandas da Câmara Municipal. A frota da Câmara Municipal de Piquete/SP atualmente é composta por 01 (um) veículo, conforme abaixo relacionado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
01	Ford KA – SE 1.5 – 2017/2018, COR PRETA	1

2.2. Para tanto, possui veículo com quilometragem elevada e ano de fabricação e modelo de 2017/2018, o que retrata maior probabilidade de o veículo apresentar defeitos, desgastes e quebras de componentes e peças, afetando diretamente os gastos com manutenção preventiva e corretiva.

2.3. Acrescente-se a isso, as alterações na legislação brasileira quanto aos níveis mínimos de segurança, os quais todos os fabricantes de veículos tiveram que se adequar nos últimos anos.

2.4. A renovação do veículo oficial da Câmara Municipal visa dar maior economia aos gastos com combustível e manutenção, proporcionando maior produtividade nos trabalhos, menor emissão de poluentes, bem como maior segurança ao condutor e aos passageiros, oferecendo um melhor sistema de segurança no veículo, visto que aqueles fabricados a partir de 2019 já oferecem essas novas condições de forma obrigatória.

2.5. CONSIDERANDO que conforme expressa o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação) destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.6. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente.

2.7. CONSIDERANDO que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, deve ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

2.8. CONSIDERANDO que o edital deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

2.9. Ademais, insta salientar que optou pela realização do pregão nesta forma dado ao fato do objeto em questão possibilitar a significativa quantidade de possíveis participantes, sem, no entanto, prejudicar a competitividade de uma pluralidade de empresas no certame. Cabe, ainda, reiterar que as experiências na forma presencial garantem vantajosidade na contratação, ampla participação e descontos importantes nos valores de referência.

2.10. Justifica-se ainda, pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de melhores preços para a administração a serem conseguidos durante a etapa de lances na sessão presencial.

2.11. Sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **PREGÃO, DO TIPO PRESENCIAL**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

2.12. A realização desta licitação pela modalidade de **pregão, do tipo presencial**, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Câmara Municipal. Os extratos do edital serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/SP e no site da Câmara Municipal através do link: <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/licitacoes>.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

03 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. Dos itens a serem fornecidos/confeccionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
01	VEICULO AUTOMOTOR; TIPO SEDAN; ZERO KM; PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL; DO ANO CORRENTE; <ul style="list-style-type: none">• BICOMBUSTIVEL (GASOLINA/ETANOL); NA COR PRETA;• COM NO MÍNIMO 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 LUGARES;• MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 CILINDRADAS;• POTÊNCIA MINIMA DE 110 CV;• CILINDRADA MÍNIMA DE 1395 CM³;• CAMBIO AUTOMATICO, COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE;• DIREÇÃO HIDRAULICA, ELÉTRICA E/OU ELETRO HIDRÁULICA;• TANQUE COMBUSTIVEL COM MINIMO DE 41 LITROS;• PORTA MALA COM MINIMO 473 LITROS;• COMPUTADOR DE BORDO;• AR CONDICIONADO;• AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS;• VIDROS E TRAVAS ELETRICAS DIANTEIRO E TRASEIRO;• RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELETRICO;• RODAS DE LIGA LEVE DE NO MINIMO 15;• FAROIS DE NEBLINA;• PAINEL DE INSTRUMENTOS COM DISPLAY DIGITAL;• SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;• KIT MULTIMIDIA INTEGRADO AO PAINEL DO VEICULO;	UND	1	R\$ 131.270,00

OBSERVAÇÃO: Os veículos orçados foram:

	NISSAN	VOLKSWAGEN	TOYOTA	HONDA
	VERSA ADVANCE 23/24	VIRTUS EXCLUSIVE 23/24	YARIS SEDAN XLS 23/24	CITY EXL 23/24
MOTOR	1.6	1.4	1.5	1.5
POTÊNCIA	113/110 cv	150 cv	110 cv	126 cv
CILINDRADA	1.598 cm ³	1395 cm ³	1496 cm ³	1497 cm ³
DIREÇÃO	elétrica	elétrica	elétrica	elétrica
CAMBIO	automático	automático	automático	automático
TANQUE	41 litros	52 litros	45 litros	44 litros
PORTA MALAS	482 litros	521 litros	473 litros	519 litros
AR CONDICIONADO	SIM	SIM	SIM	SIM

4 – DAS CONDIÇÕES:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

4.1. DA GARANTIA:

4.1.1. O veículo deverá ter garantia mínima de 1(um) ano.

4.2. DA ENTREGA:

4.2.1. O bem objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pelo requisitante, com prazo **não superior a 60 (sessenta) dias corridos** após recebimento da ordem de fornecimento, **podendo o mesmo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, caso haja necessidade, desde que com aviso prévio.**

4.2.2. O bem deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

4.2.3. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. DO EMPLACAMENTO:

4.3.1. O BEM DEVERÁ ESTAR EMPLACADO EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL:

4.3.1.1. O veículo deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Piquete/SP, com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

4.3.1.2. O veículo deverá ser entregue já emplacado, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de SÃO PAULO – DETRAN/SP, em nome da Câmara Municipal de Piquete/SP, e qualquer despesa com emplacamento deverá ser de responsabilidade da Contratada.

4.3.1.3. O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Piquete/SP em nome da CONTRATANTE.

4.3.1.4. Os veículos deverão ser faturados com ATPV-e no CNPJ da Câmara Municipal de Piquete/SP, permitindo desta maneira que o mesmo tenha seu primeiro emplacamento em nome do órgão.

4.4. DAS LEGISLAÇÕES:

4.4.1. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), entre outros.

4.4.2. Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.

05 - CONDIÇÕES DE JULGAMENTO: Esta licitação será processada e julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

06- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

23 – 01.031.7005.1015.4.4.90.52.00/001 – material permanente

OBS: As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Anexo II

Processo nº 035/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2023

AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***** , inscrita no CNPJ sob o nº ***** , localizado à ***** , nº ***, representado por ***** , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade ***** , inscrito no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado ***** , doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 035/2023: **AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos/serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL

Valor Total = R\$

DO FORNECIMENTO, DO EMPLACAMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O bem objeto do presente termo contratual será recebido em remessa única pelo requisitante, com prazo **não superior a 60 (sessenta) dias corridos** após recebimento da ordem de fornecimento, **podendo o mesmo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, caso haja necessidade, desde que com aviso prévio.**

3.1. O bem deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

3.2. DO EMPLACAMENTO:

3.2.1. O BEM DEVERÁ ESTAR EMPLACADO EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL:

3.2.1.1. O veículo deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Piquete/SP, com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro obrigatório – DPVAT pagos, com



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

3.2.1.2. O veículo deverá ser entregue já emplacado, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de SÃO PAULO – DETRAN/SP, em nome da Câmara Municipal de Piquete/SP, e qualquer despesa com emplacamento deverá ser de responsabilidade da Contratada.

3.2.1.3. O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Piquete/SP em nome da CONTRATANTE.

3.2.1.4. O veículo deverá ser faturado com ATPV-e no CNPJ da Câmara Municipal de Piquete/SP, permitindo desta maneira que os mesmos tenham seu primeiro emplacamento em nome do órgão.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 5(CINCO) MESES**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

5.1. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS OBSERVANDO ÀS REGRAS DE RETENÇÃO DISPOSTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):
23 – 01.031.7005.1015.4.4.90.52.00/001 – material permanente

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução

8.1. O fornecimento será executado após assinatura do presente termo de contrato e emissão da respectiva autorização de fornecimento, respeitando-se os prazos e demais condições estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente instrumento, e ainda no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- 8.2. O fornecimento a ser prestado só poderá ser executado mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.
- 8.3. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço/instalação e confecção forem prestados e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 8.5. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.
- 8.7. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:

- 9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.4. Observar os prazos estipulados.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- 9.10. Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta, exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação.
- 9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.
- 9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.
- 9.13. Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.
- 9.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação em conformidade com as exigências do fabricante e/ou normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:

- 10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.

10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

11.1. DA GARANTIA:

11.1.1. O veículo deverá ter garantia mínima de 1(um) ano.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta;

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, ... de de 2023.

<hr/> CONTRATANTE JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	<hr/> CONTRATADO XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
NOME: _____	NOME: _____
RG: _____	RG: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 035/2023

Pregão Presencial nº 004/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I.– CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº. _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ DECLARA que está ciente, concorda e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para participar do **“Pregão Presencial nº 004/2023 – Processo Licitatório nº 035/2023”- AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

(Cargo – C.I.– CPF)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I.– CPF)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 035/2023

Pregão Presencial nº 004/2023

A Câmara Municipal de Piquete/SP.

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I.– CPF)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 004/2023, realizado pela Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo. Declaro ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da empresa em referência dessa situação de preferência.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I.– CPF)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO VIII

Modelo – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO, ZERO KM, TIPO SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

A empresa....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, produtos conforme abaixo discriminados; concordando que os produtos serão entregues conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social:		
CNPJ:	Telefone / Fax:	
Endereço:		
Banco:	Agência (nome / nº):	Conta corrente:
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade:	Identidade:	CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR; TIPO SEDAN; ZERO KM; PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL; DO ANO CORRENTE; <ul style="list-style-type: none">• BICOMBUSTIVEL (GASOLINA/ETANOL); NA COR PRETA;• COM NO MÍNIMO 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 LUGARES;• MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 CILINDRADAS;• POTÊNCIA MINIMA DE 110 CV;• CILINDRADA MÍNIMA DE 1395 CM³;• CAMBIO AUTOMATICO, COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE;• DIREÇÃO HIDRAULICA, ELÉTRICA E/OU ELETRO HIDRÁULICA;• TANQUE COMBUSTIVEL COM MINIMO DE 41 LITROS;• PORTA MALA COM MINIMO 473 LITROS;• COMPUTADOR DE BORDO;• AR CONDICIONADO;• AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS;• VIDROS E TRAVAS ELETRICAS DIANTEIRO	UND	1		



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

	<p>E TRASEIRO;</p> <ul style="list-style-type: none">• RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELETRICO;• RODAS DE LIGA LEVE DE NO MINIMO 15;• FAROIS DE NEBLINA;• PAINEL DE INSTRUMENTOS COM DISPLAY DIGITAL;• SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;• KIT MULTIMIDIA INTEGRADO AO PAINEL DO VEICULO;				
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (POR EXTENSO)

1 - Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

2- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

Piquete/SP, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG/Cargo: